



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

RECURSO Nº 002 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2024

PAUTA: 15/02/2024

JULGADO: 15/02/2024

**Relator (a):**

Exmo. Sr. Conselheiro: ILSON ALVES PESSOA

**Presidente da Sessão:**

Exmo Sr.: CARLOS FERNANDO ROSA PORTO

**Procurador:**

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

**Secretário(a):**

Exmo. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

### AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: 014397/2023 DE 04/07/2023.

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: MTB TRAINING LTDA - ME

**ASSUNTO:** DEFESA DO TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 0096/2022.

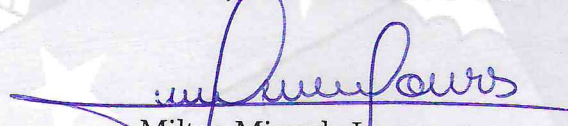
### CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em conhecer do recurso voluntário interposto, mas negar-lhe provimento.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ilson Alves Pessoa, Everton Martim Constâncio e Carlos Fernando Rosa Porto.

Linhares-ES, 15 de fevereiro 2024.

  
Milton Miranda Loures  
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**PROCESSO Nº 014397/2023**

**RECORRENTE: MTB TRAINING LTDA.-ME (RECURSO VOLUNTÁRIO)**

**RECORRIDA: JIF – JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL**

**EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN. ENQUADRAMENTO CORRETO DO SERVIÇO PRESTADO. IMPOSTO DEVIDO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR. INTELIGÊNCIA DO CAPUT DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. BITRIBUTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.**

1 – Sendo o serviço corretamente enquadrado pelo Fisco Municipal, não se tratando de hipótese de exceção legal, há que se aplicar a regra geral, sendo devido o imposto no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, conforme disposto no caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 116/2003.


2 – Não caracteriza bitributação a exigência pelo sujeito ativo da obrigação tributária de recolhimento de imposto indevidamente recolhido perante município incompetente.

3 – Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, por unanimidade, em conhecer o recurso voluntário interposto, mas, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.

Linhares-ES, 27 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS FERNANDO R. PORTO** – Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

  
\_\_\_\_\_  
**ILSON ALVES PESSOA** – Membro e Relator do Conselho de Recursos Fiscais